



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2017

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO IX
Outras disposições

Artigo 45.º-A

Hospital Central da Madeira

O Governo, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, deve desenvolver as diligências necessárias à conceção e construção do novo Hospital Central da Madeira em condições que permitam a sua consideração como projeto de interesse comum por razões de interesse nacional, tendo por base a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 1/2016/M, de 26 de novembro de 2015 e a Resolução da Assembleia da República n.º 76/2010, de 23 de julho, e nos termos do artigo 51.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, salvaguardando o interesse público.

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputado

Paulo Sá

Miguel Tiago

António Filipe

Nota explicativa:

Aos serviços de saúde públicos existentes na Região Autónoma da Madeira faltam medidas geradoras de melhor capacidade de funcionamento, promotoras de outra eficiência e capazes de proporcionarem uma verdadeira regeneração do Serviço

Regional de Saúde, com o objetivo de contribuir de forma decisiva para a melhoria dos indicadores de saúde das populações da Região.

É reconhecida, nesse âmbito, a importância do novo Hospital Central da Madeira.

A definição de condições de conceção e construção do novo Hospital Central da Madeira de forma a permitir a sua consideração como projecto de interesse comum é uma responsabilidade que deve ser assumida pelo Governo da República e pelos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira como forma a superar os sucessivos adiamentos e impasses a que este investimento tem sido sujeito.

É nesse sentido que a presente proposta do PCP é apresentada.